



Estado do Pará
Governou Municipal
Prefeitura de Abel Figueiredo
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 200 / 2015 - GP

DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2025, e dá outras providências.

ADEILSON ATAIDE MATEUS, Prefeito do Município de Abel Figueiredo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Artigo 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade da educação;
- IV - promoção humanística, ética, social e cultural;
- V - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VI – valorização dos(as) profissionais da educação;
- VII - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VIII - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- X - estabelecimento de meta de aplicação, transparência e controle social dos recursos.



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura de Abel Figueiredo
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

Artigo 4º - Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Artigo 5º - O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Artigo 6º - Ao Fórum Municipal de Educação, por meio dos seus grupos de trabalho permanentes, compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo Único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão prévias às conferências estadual e nacional de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, com o objetivo de avaliar a execução do PME (2015-2025), mediante a discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão; bem como subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Artigo 7º – O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME.

Artigo 8º - O Município, no âmbito de suas competências, aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PME.

Artigo 9º - O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura de Abel Figueiredo
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 10 – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Abel Figueiredo serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Abel Figueiredo (2015-2025), a fim de viabilizar a sua plena execução.

Artigo 11. - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze.


ADEILSON ATAÍDE MATEUS
Prefeito Municipal


CLÁUDIA ROSA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças


LINDINÉ BRASIL COELHO
Secretário Municipal de Educação